

**Despacho n.º 70/GM/99**

A Lei n.º 6/98/M, de 17 de Agosto, que regula a protecção às vítimas de crimes violentos, dispõe no n.º 1 do seu artigo 20.º que os montantes das senhas de presença a que têm direito os membros da comissão referida no n.º 1 do artigo 17.º, bem como a remuneração dos relatores dos processos, são determinados por despacho do Governador.

Nestes termos;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O montante da senha de presença prevista no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 6/98/M, de 17 de Agosto, é correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

2. Por cada processo, os relatores têm direito a uma remuneração entre 1 000 e 3 000 patacas, a fixar pela comissão, conforme o trabalho dispendido nas diligências efectuadas e a complexidade do processo.

3. O presente despacho produz efeitos desde 18 de Janeiro de 1999.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Junho de 1999.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Despacho n.º 71/GM/99**

Estando ainda em curso as actividades decorrentes dos objectivos que determinaram a constituição do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, criado pelo Despacho n.º 93/GM/93, de 30 de Setembro, com a natureza de equipa de projecto, e sendo conveniente a manutenção do seu funcionamento;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

A duração do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração é prorrogada até 31 de Outubro de 1999.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Junho de 1999.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Resolução n.º 02/99/M**

Tendo sido submetido à aprovação o 1.º orçamento suplementar do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa relativo a 1999, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

**批示 第70/GM/99號**

根據規範對暴力罪行受害人保障的八月十七日第6/98/M號法律第二十條第一款規定，第十七條第一款所指的委員會成員有權收取的出席費及卷宗製作人的報酬，其金額由總督以批示訂定。

基此；

總督根據《澳門組織章程》第十六條第一款b項的規定，下令：

1. 八月十七日第6/98/M號法律第二十條第一款所定的出席費金額相當於公職薪俸表一百點的百分之十。

2. 按照已開展工作的勞動量及卷宗的複雜性，製作人有權按每份卷宗收取由委員會訂定的澳門幣壹千至叁千元的報酬。

3. 本批示自一九九九年一月十八日起生效。

一九九九年六月三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**批示 第71/GM/99號**

鑑於現時仍進行以九月三十日第93/GM/93批示設立的具項目組性質的「輔助納入事務辦公室」所訂出的目標工作，又鑑於有需要維持其運作；

根據《澳門組織章程》第十六條第一款b項及第二款以及八月十一日第85/84/M號法令第十條之規定，命令：

「輔助納入事務辦公室」的存立期延長至一九九九年十月三十一日止。

一九九九年六月四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**立法會****決議 第02/99/M號**

按照九月十日第11/90/M號法律第四十一條的規定，經提交一九九九年反貪污暨反行政違法性高級專員公署第一追加預算以便由立法會全體會議通過。